



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 97

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....		17	
Vice-Governadoria .....		21	
Casa Militar .....		21	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	22	31
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	1	24	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....			31
Secretaria de Estado de Educação .....	2		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	2	24	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	5		
Secretaria de Estado de Obras .....			33
Secretaria de Estado de Saúde .....	6	25	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	26	34
Secretaria de Estado de Trabalho .....			34
Secretaria de Estado de Transportes .....		29	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....	7		34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	8	30	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento .....			35
Secretaria de Estado de Esporte .....	8		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		30	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	11	30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	11	30	36
Ineditoriais .....			36

## SEÇÃO I

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2011.

O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas ao processo 400.001.841/2010, reconheceu a situação de sua Dispensa de Licitação, para contratação direta da EIG – Empreendimentos Imobiliários Garantidos Ltda., inerentes à locação de imóvel para funcionamento do Programa Casa Abrigo, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, durante o corrente exercício. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho Estimativo nº 2011NE00349. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos retromencionados praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria que determinou a locação do imóvel supramencionado com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e as respectivas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal. Publique-se.

PAULO TADEU

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00555/2010, concedida em favor da Igreja Assembléia de Deus Ministério Trindade, estabelecida no endereço denominado Condomínio Vila Rabelo Quadra 01 Lote 1A – Sobradinho/DF, em cumprimento aos dispositivos previstos no Artigo 30, caput e Inciso III, da Lei Distrital 4457/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ

#### ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o trabalho da Comissão Especial, de que trata a Ordem de Serviço nº 3, de 14 de fevereiro de 2011, a contar da data de 14 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BUSCACIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o trabalho da Comissão Especial, de que trata a Ordem de Serviço nº 4, de 14 de fevereiro de 2011, a contar da data de 14 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BUSCACIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o trabalho da Comissão Especial, de que trata a Ordem de Serviço nº 6, de 14 de fevereiro de 2011, a contar da data de 14 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BUSCACIO

#### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

##### CONTROLADORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 20 DE MAIO DE 2011.

O CONTROLADOR CHEFE DA CONTROLADORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determina o art. 1º, § 3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 07 (sete) dias úteis, a contar de 25/05/2011, o prazo relativo à fase de trabalho de campo que trata a Ordem de Serviço nº 99/2011-CONTROLADORIA/STC, referente à inspeção no Contrato de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e ao Monitoramento

Remoto de Medidores de Energia da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.  
Art. 2º Determinar à Diretoria competente identificar, imediatamente, os servidores designados.  
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848, de 30 de junho de 2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 20 DE MAIO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e, ainda, o contido no artigo 89 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, RESOLVE: Art. 1º Determinar às Instituições Educacionais que, no momento da autuação de processos para credenciamento, autorização de novos cursos, autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio e demais processos, em atendimento ao disposto na Resolução nº 01/2009-CEDF, alterada pelos dispositivos da Resolução nº 1/2010 - CEDF, complementem a documentação determinada pela referida norma:

I. com a apresentação de 1 (uma) via, gravada em mídia digital, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Curso (conforme o caso), gerada na ferramenta Word-Microsoft Office, e com a devida identificação da Instituição Educacional no CD ou DVD;

II. com a apresentação de 1 (uma) via, impressa, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do Plano de Curso (conforme o caso), segundo as normas da ABNT.

Art. 2º Determinar que, além da documentação referida no artigo anterior, apresentem declaração expressa de que as vias em papel e em meio eletrônico são de igual teor e forma, destinando-se ao procedimento de análise da SEDF, constando:

I. indicação de um responsável na área pedagógica da Instituição Educacional para acompanhamento do trâmite do processo, devidamente identificado, habilitado, autorizado e com autonomia para proceder às correções que forem diligenciadas pela Cosine/SEDF;

II. informações atualizadas do endereço completo da Instituição Educacional, incluindo CEP, para correspondência com o responsável indicado, bem como seu endereço eletrônico e telefone para contato;

III. que a Instituição Educacional está ciente de que tais documentos deverão ser apresentados à SEDF em sua versão final, para aprovação junto ao setor competente da SEDF, em:

a) 2 (duas) vias impressas de igual teor e forma (rubricadas e assinadas); e  
b) 1 (uma) via em meio digital, gerada na ferramenta Word-Microsoft Office, com a devida identificação da Instituição Educacional no CD ou DVD e que, sendo aprovados, constarão em cadastro próprio da SEDF para registro das Instituições Educacionais Credenciadas do Distrito Federal.

Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a correção dos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Curso (conforme o caso), e de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos demais documentos diligenciados.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atender aos prazos estabelecidos, a Instituição Educacional deverá apresentar, antes do término, justificativa fundamentada, que será analisada objetivando seu deferimento ou indeferimento.

Art. 4º Determinar que a Instituição Educacional, não cumprindo os prazos estabelecidos na presente Ordem de Serviço, estará sujeita à suspensão da tramitação do processo com o devido arquivamento do pleito, devendo a mesma responsabilizar-se pelas conseqüências que impliquem em prejuízos na vida escolar dos alunos, conforme o caso.

Art. 5º Determinar à Instituição Educacional que autuar processo para credenciamento, autorização de novos cursos, autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio e demais processos, deverá aderir a Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela Cosine/SEDF; Art. 6º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 50, de 19 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 188, de 22/09/2008, página 33.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 2/2011.

Processo 125.001.507/2010

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 02/2011 – NUPES/GEESP, RESOLVE: FIRMAR o presente Termo de Acordo de Regime Especial com a empresa MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Via Anel Viário confronto com Rua Juiz de Fora e Araxá – Quadra 02 – Lote 07, Pólo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia (GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.782.071/0004-61, e neste ato representada por seu procurador Sr. Gilberto Nunes de Lima, portador do documento de identidade nº 13569, expedido pela OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.471.891-72, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 – Regulamento do ICMS (RICMS/DF) –, nos seguintes itens e/ou subitem:

I – subitem 3.4: bebidas energéticas, classificada na posição 2202.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul, Sistema Harmonizado – NCM/SH. Protocolo ICMS 11/91.

II – item 4: lubrificante, derivado ou não de petróleo, a seguir relacionado com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM: Convênio ICMS 110/07.

- óleos lubrificantes, 2710.19.3.

III – item 6: tintas, vernizes e outras mercadorias de indústria química, classificadas nos códigos NCM/SH, abaixo relacionadas: Convênio ICMS 74/94.

- tintas, vernizes e outros. NCM: 3208 e 3209;

- massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação. NCM: 3405.20, 3405.30;

- produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos. NCM: 3506 e 3808.

IV – item 13: disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem, classificados nos códigos NCM/SH abaixo relacionados: Protocolo ICMS 19/85;

- discos para sistemas de leitura por raio “laser” para reprodução apenas do som: NCM: 8523.40.21;

- outros suportes - discos para sistema de leitura por raio “laser” com possibilidade de serem gravados uma única vez (cd-r) e outros: NCM: 8523.29.90.

V – item 16: lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável: NCM/SH: 8212.10.20, 8212.20.10, 9613.10.00. Protocolo ICMS 16/85;

VI – item 17: lâmpada elétrica e eletrônica. NCM/SH: 8539. Protocolo ICMS 17/85;

VII – item 18: pilhas e baterias de pilha, elétricas. NCM/SH: 8506. Protocolo ICMS 18/85.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a ACORDANTE sujeita a todas as alterações supervenientes que ocorram no Caderno I do Anexo IV do RICMS/DF em relação às mercadorias listadas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo e o devido pela operação própria do ACORDANTE, observadas as hipóteses de anulação de crédito existentes na legislação tributária do Distrito Federal.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

PAULO TADEU  
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto a que se refere o caput deve ser recolhido no prazo designado na legislação tributária do Distrito Federal, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agência de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – ACORDANTE deverá entregar os arquivos magnéticos por meio do programa SINTEGRA, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se refere o caput devem ser entregues até o dia 15 do mês subsequente ao que se referem às informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação, a ACORDANTE deverá preencher todos os campos da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, observando em especial os seguintes:

I - no campo destinado ao cálculo do ICMS deverá indicar a base de cálculo e o valor do ICMS retido por Substituição;

II - no campo “observação” deverá indicar: ICMS retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 02/2011 – SUREC/SEF e

III - no respectivo campo, o número da Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF;

IV - as informações exigidas nos incisos anteriores deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e – DANFE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, credenciados previamente junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seus arquivos, contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, cassado, revogado, ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas em legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília (DF) para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A publicação e a validade deste Termo de Acordo ficam condicionadas a anuência formal da Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás obtida pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Anuência a que se refere o caput deve ser encaminhada ao Núcleo de Processos Especiais – NUPES/GEESP/DITRI/SUREC/SEF localizado no SBN, Quadra 02, Bloco “A”, Edifício Vale do Rio Doce, 11º andar, sala 1.103 em Brasília (DF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após a publicação deste Termo e de sua Anuência no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF –, a ACORDANTE deverá requerer a inscrição como contribuinte substituto tributário junto a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para a obtenção de número no CFDF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias, extraída uma cópia.

Este regime especial, após a publicação no DODF, fica disponível no sítio da internet [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST –, sistema informatizado interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

Subsecretário da Receita

Anuência obtida pela interessada junto à Secretaria de Estado de Fazenda de Goiânia em 29/04/2011, e que consta nos autos do processo 125.001.507/2010.

## **DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Processo: 046.000862/2011; Interessada: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 02.578.011/0001-89; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção de TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP –, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; COM E HAB QN 508 CJ 2 LT 5 – SAMAMBÁIA - DF; 45675872; IPTU – a interessada não era proprietária do imóvel à época da ocorrência do fato gerador do imposto (1º.1.2011), portanto não alcançada pelo disposto no artigo 150,

inciso VI, alínea “b” e § 4º da Constituição Federal; TLP – o imóvel encontra-se desocupado, não atendendo ao disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 4022, de 28 de setembro de 2007. A interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

Processo: 125.000.177/2011; Interessado: EMBAIXADA DA ÍNDIA; CNPJ: 04.386.483/0001-65; Assunto: Isenção de TLP – Estado Estrangeiro.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SE/S LT 24 – Brasília- DF; 04100271; Não comprovação de que no terreno existe edificação, conforme exigido pela Notificação nº 49/2011 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 25.4.2011, não atendendo ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 4022, de 28 de setembro de 2007. O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Processo: 045.001180/2010; Interessado: TEMPLO ESPÍRITA CRISTÃO IRMÃ RITA DE CÁSSIA; CNPJ: 09.559.249/0001-06; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; CD VILA RABELO QD 4 AV CENTRAL LT 157; 50951459; 2011; Não há templo de culto instalado no imóvel contrariando o inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022/2007. O(A) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

Processo: 127.010.115/2010; Interessado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA; CNPJ: 00.720.771/0001-53; Assunto: Imunidade de IPTU – Entidade Sindical de Trabalhadores.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo Relator, com a aprovação da Chefia do NUBEF, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SHC/S SQ 314/5 BLA - Brasília - DF; 06800424; Não atendimento da Notificação nº 18/2011 – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC, conforme o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei nº 9784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001; CENTRAL QD 12 LG AE P/ CINEMA LT 1 SJ 2 – Taguatinga - DF; 30815010.

O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, a contar da publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## **DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009,

artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022, de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072, de 28 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.001.511/2007, JOSE MARIA DA SILVA, QNN 26 CJ D LT 20, 35215372. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

No Edital nº 22, de 11 de maio de 2011, publicado no DODF nº 92, de 16 de maio de 2011, página 51, ONDE SE LÊ: “...interessado IRENE DA SILVA SOUZA...”, LEIA-SE: “...IRENILDO DA SILVA SOUZA...”, ONDE SE LÊ: “...interessado IRENE MARTINS PEREIRA DE CARVALHO...”, LEIA-SE: “...IRENICE MARTINS PEREIRA DE CARVALHO...”.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 101, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.518/2011, Reginaldo Pereira de Matos, 787.894.601-97, IPVA 2011, JGE-5696, R\$95,64, Restituição deferida em razão do pagamento a maior de tributo incidente sobre veículo, e a ser restituído parcialmente em moeda após compensação com os débitos sob responsabilidade do requerente

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 102, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, observada a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF e na forma da Lei nº 937 de 1995, RESOLVE, DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO, do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) na ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO, MOTIVO: 0045-000.536/2011, Irani de Souza Araújo Leal Ferreira, 113.992.951-87, IPVA 2010, JJQ-9021, R\$56,62, Restituição deferida em razão do pagamento a maior de tributo incidente sobre veículo, e a ser restituído mediante compensação total com os débitos sob responsabilidade do requerente.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 103, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.577/2011, Nelson Silva Fonseca, 524.537.741-15, IPVA 2011, JFZ-5267, R\$322,58.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 104, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 DE DEZEMBRO DE 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 DE SETEMBRO DE 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 DE FEVEREIRO DE 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 DE FEVEREIRO DE 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº. 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº. 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.452/2011, Fábio Roberto Teixeira Costa, 805.657.601-06, IPVA 2011, JHP-9186, R\$81,39.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 105, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.443/2011, Elaine Cristina Takenaka, 826.317.601-82, IPVA 2011, JIE-3095, R\$231,99.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO Nº 106, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 4 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0045-000.608/2011, Isabel Cristina de Carlos Pereira Leite, 317.398.731-49, IPVA 2011, JIF-8535, R\$61,96.

HÉLIO SABINO DE SÁ

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de maio de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.001.410/2011, SIMONE DA ROCHA RODRIGUES LIMA, IPVA, R\$ 207,40; 043.001.489/2011, CARLOS CÉSAR DOS SANTOS NOGUEIRA, IPVA, R\$ 449,39; 044.000.526/2011, IOLENE CARNEIRO DE AGUIAR, IPVA, R\$ 184,85; 044.000.572/2011, GERALDO MARQUES DE ANDRADE, ITBI, R\$ 13.000,00; 044.000.577/2011, DEMERVAL NAZARÉ DA SILVA DE AVELAR, IPVA, R\$ 102,98; 044.000.581/2011, CRISTIANE ARAUJO DA SILVA, ISS, R\$ 186,95; 044.000.590/2011, NÍVEA PEREIRA DE MELO GUIMARÃES, IPVA, R\$ 257,85; 044.000.608/2011, GERSON JORGE DOS SANTOS, IPVA, R\$ 283,65; 044.000.628/2011, JOSE BATISTA DE ESPINDOLA, ITBI, R\$ 3.380,95; 044.000.631/2011, HELENA CRISTINA IBIAPINA CARVALHO BARBOSA, IPVA, R\$ 283,65; 044.000.638/2011, MARINALVA JOSÉ DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 306,15; 044.000.642/2011, GILDAZIO MACHADO GALDINO, IPVA, R\$ 60,46; 046.001.286/2011, GELSON ANTÔNIO DE MACÊDO, IPVA, R\$ 166,60.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 8 de abril de 2011, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sala 210, sob a

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Antônio Alves do Nascimento Neto, Edilene Barros Soares de Brito, José Aparecido da Costa Freire, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes pedidos: PEs 141, 143, 145, 154, 156, 159, 161, 167, 169 e 171/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REs 122, 185, 192, 194, 204 e 221/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foram os presentes recursos retirados de pauta para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158 e 159/2011, referentes aos seguintes recursos: REOPs 005, 007 e 006/2010, PEs 180, 188 e 200/2010, REs 087, 095 e 129/2010, 132/2009, 120, 131, 133, 136, 153, 154, 165, 158 e 170/2010 respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de abril de 2011, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Eliane Coutinho, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), GIOVANI LEAL DA SILVA, KLEBER NASCIMENTO, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO (Suplente), JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, MARIA HELENA LIMA PONTES, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 15 de abril de 2011, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sala 210, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Antônio Alves do Nascimento Neto, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, José Aparecido da Costa Freire, Giovani Leal da Silva e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, para tratamento de saúde, substituído pelo Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes pedidos: PEs 235, 236, 237 e 239/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; Da mesma forma, REs 168, 215 e 224/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida 1ª/2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene de Brito; REs 188, 191, 199, 220 e 225/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene de Brito; REs 206, 207, 219, 223/2010, Recorrente

VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; REs 212 e 216/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento parcial e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, sendo votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena e José Aparecido, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REs 226/2010, 236/2010 e 238/2010, ao Conselheiro José Aparecido da Costa Freire; RE 228/2010, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RE 233/2010; ao Conselheiro Kleber Nascimento; REs 227/2010, 230/2010 e 232/2010, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REs 229/2010 e 235/2010, ao Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto; RE 234/2010, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RE 231/2010 e REOP 002/2011, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e RCDP 001/2011, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva. Antes de encerrar a sessão o Conselheiro Kleber Nascimento, deu boas vindas ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 maio de 2011, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), GIOVANI LEAL DA SILVA, KLEBER NASCIMENTO, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), JOSÉ APARECIDO DA COSTA FREIRE, MARIA HELENA LIMA PONTES, MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2011.

Cancela os editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e suspende os efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira aprovados em 2010, no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; considerando o disposto no Decreto nº 32.728, de 27 de janeiro de 2011, e Considerando: 1. Que a Constituição Federal, no artigo 37, prestigia os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, atribuindo-lhes foros jurídicos e, por via de consequência, determina sua imprescindível observância na prática de qualquer ato pela Administração Pública; 2. Que por força da própria Constituição, a ética passou a integrar o próprio cerne de qualquer ato estatal como elemento indispensável à sua validade e eficácia; 3. Que o interesse público deve prevalecer na condução dos atos praticados pela administração; 4. Que segundo esta norma constitucional, mesmo que não haja efetivo prejuízo de ordem material ao patrimônio público, se o ato da Administração for lesivo à moralidade, à legalidade, à razoabilidade administrativa deverá ser invalidado; e Considerando: 5. As irregularidades apontadas pelo Grupo de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, criado pela Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2011, para reanalisar os projetos de viabilidade econômico-financeira nos termos do Decreto nº 32.728, de 27 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar os editais que aprovaram as pré-indicações de áreas às empresas, no âmbito do Pró/DF II, constantes no Anexo desta Resolução. Relação por ordem de nº de processo e razão social.

Art. 2º Suspende os efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira, em 2010, no âmbito do Pró/DF II, constantes no Anexo indicado no art. 1º.

Art. 3º Caberá recurso ao COPEP, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento e ciência desta decisão.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador Executivo do COPEP

## ANEXO

370.000.361/2010, AG Transportes Ltda; 370.000.654/2010, Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda; 370.000.079/2009, Alô Brasília Comunicações Ltda; 370.000.610/2007, Anagê Lajes, Construções e Reformas Ltda; 370.000.459/2010, Arte Construções e Serviços Ltda; 370.000.892/2009, Asas Comércio de Gás Ltda; 370.000.230/2010, Athenas Locação de Contêiner Ltda; 370.000.325/2010, Atrium Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda; 370.000.881/2009, Atthos Tecnologia e Consultoria Ltda; 370.000.844/2010, Augusto Luiz Coelho Júnior; 370.000.145/2010, Automec Distribuidora de Auto Peças Ltda - ME; 370.000.689/2007, Banhos Oliveira Ltda Epp; 370.000.826/2008, Best Sign Comércio e Serviço de Sinalização Ltda EPP; 370.000.121/2008, Bico de Ouro Comércio e Indústria de Gêneros Alimentícios Ltda; 370.000.730/2009, Brasília Restaurantes Ltda; 370.000.814/2010, Camarão e Pescados Comercial de Alimentos Ltda - ME; 370.000.918/2010, Câmbio Manutenção de Veículos Ltda - ME; 370.000.764/2010, Carmax Compra e Venda de Veículos LTDA EPP; 370.000.464/2010, Carol Make Up Cosméticos Ltda; 370.000.535/2007, Carrocerias Samambaia Ltda - ME; 370.000.363/2009, Catedral Comércio de Fibra de Vidro e Marcenaria Ltda - ME; 370.000.586/2010, Cegin - Centro de Ginecologia Ltda; 370.000.490/2010, Central DF Artigos Dentários LTDA EPP; 370.000.598/2010, Cerâmica Moraes Cunha e Montalvão; 370.000.096/2009, Cleonaldo Clementino Leite Móveis Ltda - ME; 370.001.160/2009, CNN Assessoria Contábil Ltda; 370.000.289/2010, Coferplan Comercial de Ferros do Planalto Ltda; 370.000.478/2007, Combrasil Cia Central Comércio e Indústria; 370.000.905/2009, Comercial de Alimentos Filé Miau Ltda ME; 370.000.967/2009, Comercial Estrela do Sul Ltda - ME; 160.000.077/2006, Comércio de Embalagens Mundial Ltda Me; 370.000.828/2010, Controller Empreendimentos Imobiliários Ltda; 370.000.461/2010, Copachic Equipamentos e Utilidades do Lar Ltda - ME; 370.000.269/2010, Copacor Equipamentos e Utilidades; 370.000.960/2010, Copy X Comércio e Serviços Ltda; 370.000.757/2010, Crometal Atacadista Ltda; 370.000.546/2010, CV - Comércio e Confecções do Vestuário Ltda; 370.000.657/2009, D & L Comércio Atacadista de Janelas em Geral Ltda; 370.000.986/2008, D M Modas Ltda - ME; 370.000.746/2010, Degraus Distribuidora de Produtos Automotivos Ltda; 160.000.470/2006, Det Coleta e Remoção de Entulhos Ltda - ME; 370.000.723/2010, Diários Associados Press S.A.; 370.000.464/2009, Direcional Engenharia S.A.; 370.001.140/2009, Distribuidora de Alimentos Esplanada Ltda; 370.000.451/2008, Divimar Pereira Marques ME; 370.000.748/2009, Drogaria e Perfumaria Ideal; 370.000.350/2007, E Nova Era Empreendimentos Nova Era Ltda; 370.000.661/2010, ECL Móveis Planejados Ltda - ME; 370.000.651/2008, Ecoema Comércio Varejista de Produtos Agropecuários Ltda - ME; 370.000.823/2010, Editora Gráfica Ipiranga Ltda; 370.000.372/2010, Editora Jornal de Brasília Ltda; 370.000.632/2010, Edvaldo Benedito Bezerra Filho; 370.000.284/2008, Eletropiso Materiais Elétricos Ltda; 370.000.518/2007, Elithe Locações e Manutenções Ltda - ME; 370.000.267/2010, Emprodata - T.I. Empresa de Tecnologia da Informação Ltda; 370.000.173/2009, Esplanada Mármore e Granito Ltda; 370.000.420/2007, Etiqueta Auto-Adesiva LTDA; 370.000.845/2010, Everardo Alves Ribeiro - ME; 370.000.180/2009, Evolução Auditoria e Planejamento Tributário Sociedade Simples; 370.000.801/2008, F.M. da Silva Distribuidora de Vidros - ME; 370.001.045/2009, Feijãozinho Escavações e Terraplanagem Ltda; 370.000.912/2010, Finacon Contabilidade Ltda Me; 370.000.993/2008, Flávio Vinicius Fulan Dornelles Cuimbra - ME; 370.000.812/2008, Forte Comércio de Alimentos Ltda; 370.000.676/2009, Francisco das Chagas Dias ; 370.000.104/2010, Gama Comércio de Fitolito Ltda - ME; 370.000.355/2007, Gestão Assessoria Contábil Ltda; 370.001.161/2009, GG Comércio de Gás Ltda - ME; 160.000.567/2006, Gráfica e Editora Imagem Ltda - ME; 370.000.428/2010, Gran Buffet Ltda Me; 370.000.489/2009, Guilherme Câmara Machado - ME; 370.000.910/2009, Hipercor Comercio e Industria de Tintas Ltda EPP; 370.000.467/2010, Hugfer Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Ltda; 370.000.575/2009, ICB Serviços Ltda; 370.000.832/2008, Imunotech Sistemas Diagnósticos Importação e Exportação Ltda; 370.000.556/2009, Interouro Alimentos Ltda; 370.000.598/2009, J&L Armários e Cozinhas Planejadas Ltda; 370.000.635/2010, J.M. Transporte Rodoviário de Cargas Ltda; 370.000.099/2010, Jailson A. de Avelar Oliveira - ME; 370.000.365/2009, JK Transportes e Turismo Ltda; 370.000.138/2010, JM de Araújo Comércio Imp LTDA; 370.001.076/2009, JN Tapeçaria e Capotaria Ltda - ME; 370.000.961/2010, JRG Representações Ltda; 370.000.557/2010, Kazumi Tsuno Materiais de Construção Ltda - ME; 370.000.514/2010, KF Construções Ltda; 160.000.396/2004, Labora Móveis e Confecções Ltda - ME; 370.001.108/2008, Laboratórios Bagó do Brasil S.A.; 370.000.763/2010, Lagatta e Antonelli Construção e Administração Ltda; 370.000.095/2008, Lajes Santo Antônio Ltda - ME; 370.000.627/2009, Laminaço Martins Artigos para Serralheria Ltda - EPP; 370.000.439/2009, Lanchonete Gostinho Gostoso Ltda - ME; 370.000.581/2007, Lav Mais Lavanderia Ltda; 370.000.456/2010, Lavanderia América Ltda; 370.000.142/2010, Lavanderia Asa Branca Ltda; 370.000.830/2009, Lavanderia Brilhante Ltda - ME; 370.000.576/2010, Leadersys Tecnologia da Informação Ltda; 370.000.615/2008, LG Engenharia e Construções Ltda; 370.000.123/2010, Liberty Editora e Gráfica Ltda; 160.000.132/2006, Lidugério José de Oliveira - ME; 370.000.453/2010, Linea Jr. Empreendimentos e Engenharia Ltda; 370.001.052/2009, Link Contabilidade e Assessoria Ltda; 370.001.144/2009, LM Magalhães Pinto Epp; 370.000.242/2009, Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda; 370.000.387/2009, Lu Cordeiro Malhas Ltda - ME; 370.000.460/2010, Lucena Construções e Reformas Ltda; 370.000.710/2010, Lumina Instalações Prediais Ltda; 370.000.483/2009, Magazine Silva Ltda - ME; 370.000.137/2010, Manoel Matias da Gama Filho - ME; 370.000.994/2009, Marcos A.S. Ferreira Me; 160.000.277/2006, Maria da Glória Magalhães - ME; 370.000.911/2010, Marques Consultoria e Empreendimentos Imobiliários Ltda; 370.000.495/2010, Martins e Reis Ltda - ME; 370.000.446/2009, Mateconstruferro Ltda - ME; 370.000.430/2010, Mega Forte Materiais de Cosntrução Ltda - ME; 370.000.385/2009, Mesquita Serviços de Alinhamento e Balançamento Ltda - ME; 370.000.476/2007, Methabio Farmacêutica do Brasil LTDA; 370.000.953/2010, MJ Administradora de Condomínios Ltda; 370.000.613/2010, MJ Construções e Incorporações Ltda - ME; 370.000.171/2009, Moura e Farias Ltda - EPP;

370.000.657/2008, MPM Comércio Varejista de Granitos LTDA; 370.000.478/2009, MR Transportes e Consultoria Ltda; 370.000.945/2009, Mult Mix Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda; 370.000.312/2010, Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda; 370.000.516/2010, MZ Construtora e Incorporadora Ltda; 160.000.469/2004, Naizza Indústria e Confecções Ltda - ME; 370.000.775/2010, Newcar Peças e Serviços Automotores Ltda; 160.000.320/2004, Nilton Pereira Serpa Material para Construção Ltda; 370.000.126/2008, NR Distribuidora de Medicamentos Ltda; 370.000.602/2008, Oliveira Peças e Serviços Ltda; 370.000.627/2010, Ótica Daniele Ltda - ME; 370.000.433/2010, Panificadora e Confeitaria Dois Irmãos Ltda; 370.000.668/2010, Panificadora e Confeitaria JDC Ltda - ME; 370.000.954/2010, Parceria Materiais Para Construção Ltda Epp; 370.000.095/2009, Penta Engenharia Ltda; 160.000.317/2006, Pepe Extintores Ltda; 370.000.737/2010, PH Distribuidora de Gás LTDA - ME; 370.000.758/2008, Pit Stop Comercial de Alimentos Ltda - ME; 370.001.079/2009, Plot Copiadora e Papelaria Ltda; 370.000.745/2010, Policri - Indústria, Comércio e Representação de Produtos Saneantes LTDA; 370.000.883/2010, Prestativa Editora e Gráfica Ltda; 370.000.588/2009, Prestheza Viagens e Turismo Ltda; 370.000.565/2010, Proserv - Projetos e Serviços de Instalações Ltda; 370.000.279/2010, R&M 2 Representação e Comunicação Ltda; 370.000.507/2009, Raimundo Torno e Solda Ltda - ME; 160.002.256/2001, Raquel Eliane Rodrigues - ME; 160.000.419/2006, Real Decorações Ltda - ME; 370.001.133/2009, Reciclagem Bitarães Comércio de Produtos Recicláveis Ltda; 160.000.752/2006, Remos Moto Esporte Peças e Serviços Ltda; 370.001.164/2009, Retifica e Torneadora Mineira Ltda EPP; 370.000.968/2009, RMS Comércio de Móveis Ltda; 370.000.788/2010, Romanel Serviços e Transportes Ltda Epp; 370.000.370/2010, Rosário Locadora de Veículos Ltda; 370.000.883/2010, Royal Diesel Ltda; 370.000.458/2010, Rubi Engenheiros Associados Ltda; 370.001.201/2009, S Ribeiro Acosta Assessoria Esportiva - ME; 370.000.832/2009, S/A Correio Brasileiro; 370.000.826/2010, Samuel Carvalhede Barros - ME; 370.000.450/2010, Sanart Construção e Comércio Ltda; 370.000.606/2010, Sanitech Comércio e Tecnologia em Higienização Profissional Ltda - ME; 370.000.508/2010, Santa Fé Construções e Incorporações Ltda - ME; 370.000.481/2010, Santana Comércio de Produtos Recicláveis Ltda - ME; 370.000.754/2009, Servimpe Confecções e Serviços Adm Ltda; 370.000.909/2010, Servlimp Serviços Gerais; 370.000.740/2010, Show Car Peças e Serviços para Auto Ltda - ME; 370.000.630/2009, Sindicato da Indústria da Construção Civil do DF; 370.000.959/2010, Solução Consultoria e Desenvolvimento de Sistema Ltda; 370.000.301/2010, SQC Móveis e Decorações Ltda - ME; 370.000.829/2008, Super Clima Ar Condicionado Ltda - ME; 370.000.601/2008, Tapeçaria J.A. Ltda - ME; 370.000.247/2010, Tec Construtora Ltda; 370.000.456/2008, Terra Brasil Representações Ltda; 370.000.064/2008, Total Entrenenimentos Ltda; 370.000.517/2010, Transreal Transportes Escolares Turismo e Serviços Ltda - ME; 370.000.753/2010, Trevo Comércio de Tecidos Ltda; 370.000.634/2010, Ty de Oliveira Costa; 370.000.089/2010, União Car Comércio Varejista de Veículos Ltda; 370.000.866/2010, Universo Distribuidora de Plantas e Flores Ornamentais Ltda Epp; 160.000.309/2005, Vetorial Engenharia Ltda; 370.000.440/2010, Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda; 370.000.653/2010, Wansley Alves da Silva - ME; 370.000.558/2009, Winner Indústria de Descartáveis Ltda.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 79, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o inciso III e X do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, aprovado pela Portaria nº 40 de 23/07/2001, o disposto no artigo 12 e 55 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável no Distrito Federal em razão da Lei local nº 2.834/2001, e, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 32.713 de 1º/01/2011, que declara estado de emergência no âmbito da saúde pública do Distrito Federal; considerando a criação da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde por meio do Decreto nº 32.716 de 01/01/2011; considerando a necessidade de desenvolver as atividades de competência desta SES/DF dentro de uma ótica voltada a um novo modelo de gestão, RESOLVE: Art. 1º Delegar a Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde as atribuições de dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de serviços gerais, transporte interno, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios utilizados pela SES/DF, especificamente, no que tange às competências da Diretoria de Apoio as Unidades, suas Gerências e Núcleos previstas no Decreto nº 28.814, de 28/02/2008.

Parágrafo único. A delegação aludida no caput é provisória e terá validade até seja editado Decreto contendo a proposta de adequação da estrutura organizacional e regimento interno da SES/DF, conforme previsto no artigo 43 do Decreto nº 32.716 de 1º/01/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão do Comitê Transfusional do Hospital Regional de Saúde do Paranoá, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.  
Art. 2º Chefia da Pediatria, Chefia da UCIN, Chefia da Ortopedia, Chefia do Centro Cirúrgico, Chefia da Clínica Médica, Chefia da Enfermagem, Chefia da Ginecologia e Obstetrícia e Chefia do Banco de Sangue.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BENITES MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Designar como membros da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Saúde do Paranoá, os representantes abaixo discriminados:

Art. 2º Os Chefes da unidade de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, UTI, UCIN, Núcleo de Farmácia, Núcleo de Patologia Clínica, Gerência de Enfermagem, Coordenação de Apoio Operacional e o Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BENITES MONTEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 19 de maio de 2011.

Empresa: Office Mix Atacadista Ltda.; Processo: 050.000.195/2011; Assunto: Aplicação de Multa. Aplico à firma Office Mix Atacadista Ltda.; CNPJ nº 05.104.516/0002-08, Aplicação de Penalidade na tipicidade multa por descumprimento total do contrato referente à Nota de Empenho nº 2011NE00678 no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 814/10-CELIC/SEPLAG.

Empresa: Office Mix Atacadista Ltda.; Processo nº: 050.000.204/2011; Assunto: Aplicação de Multa. Aplico à firma Office Mix Atacadista Ltda.; CNPJ nº 05.104.516/0002-08, Aplicação de Penalidade na tipicidade multa por descumprimento total do contrato referente à Nota de Empenho nº 2011NE00665 no valor de R\$ 112,80 (cento doze reais e oitenta centavos), a multa está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 814/10-CELIC/SEPLAG.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, credenciamento de profissional para atuar como despachante documentalista, autônomo, o Sra. Elizandra Adriana Venancio de Souza, CPF 835.659.061-20, processo 055.011242/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, credenciamento de profissional para atuar como despachante documentalista, autônomo, o Euclides Vicente dos Santos Neto, CPF 646.142.554-34, processo 055.004609/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, credenciamento de profissional para atuar como despachante documentalista, autônomo, o Sr. Francisco Pereira Gonçalves, CPF 385.872.541-20, processo 055.006191/2011; Orindo Bezerra da Silva, CPF 085.083.801-00, processo 055.005479/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, a Empresa Ivone Matos Sobrinho ME, CNPJ nº 00.933.109/0001-81, processo 055.006183/2011, EQUUS Despachante Ltda., CNPJ nº 26.979.591/0001-84, processo 055.006437/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução de nº 20/2011, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura do credenciamento, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, exclusivamente relativo a veículos, e autorização de seus profissionais credenciados atuarem como despachante documentalista, a Empresa LCJ Despachantes Ltda. ME, CNPJ nº 09.450.360/0001-60, Processo 055.005774/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de nº 243/2010-DETRAN-DF, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar pelo período de doze meses, a título precário até que se finalize o processo licitatório, a partir da data de assinatura, o credenciamento para fornecimento de placas, tarjetas e lacres, mediante termo de credenciamento, processo 055.040708/2010, à empresa ART SCREEN PLACAS E LETREIROS LTDA, CNPJ 01.585.140/0001-31 e processo 055.036019/2010, à empresa HG COMÉRCIO DE PNEUS E PLACAS VEÍCULOS LTDA-ME, CNPJ 08.977.766/0001-32.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2707ª–REALIZADA EM: 19/05/2011– Diretor/Relator: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO

Processo: 111.000.747/2011. Interessado: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A – DECISÃO Nº 466 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994, o ato do Senhor Presidente da Terracap, à fl. 03, do presente processo, que autorizou a despesa no valor de R\$ 195.411,44 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), objetivando o ressarcimento ao Banco de Brasília S/A, relativo ao dispêndio no exercício de 2011, com o empregado daquele Banco, Carlos César Borges, cedido nos termos do Decreto nº 22.994, de 29/05/2002.

Processo: 111.000.771/2011. Interessado: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO Nº 476 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 24.562,45 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 30 de junho de 2011, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 19 DE MAIO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento aos princípios constantes no artigo 2º, caput, e inciso VIII, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 22.5.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 16, de 22 de março de 2011, publicada no DODF nº 58, página 10, de 25 de março de 2011, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes a Tomada de Contas Especial, objeto do processo 094.000.030/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Aprova normas, para celebração de concessão de benefício bolsa atleta, celebração do Termo de Adesão, execução e avaliação do programa, destinado aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e Clubes do Distrito Federal com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas pelo artigo 11 da Lei 2.402/1999, bem como no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006 tendo em vista as funções institucionais da Secretaria e considerando o disposto no artigo 1º, especialmente nos incisos I, II e III da norma citada, resolve:

Art. 1º. Cessar os efeitos da Portaria nº 1, de 04 de novembro de 2010;

Art. 2º. Estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão de incentivos previstos no programa bolsa atleta;

Art. 3º. Aprovar normas para celebração do Termo de Adesão, sua execução e avaliação entre Entidades esportivas, clubes, federações, instituições de ensino, atleta e seu responsável legal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF, relativamente a recursos do SESP/DF destinados ao programa bolsa atleta, na forma da Lei 2.402/1999 e no anexo I desta instrução normativa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SANTANA

### ANEXO I

#### NORMAS PARA CONCESSÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DA SESP/DF

##### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

###### 1.1 - Da Forma de Concessão

Para melhor viabilidade da execução das ações, a Secretaria de Estado de Esporte - SESP/DF firmará Termo de Adesão com o beneficiário ou seu responsável legal (pessoa física); Entidades esportivas e clubes e federações, instituições de ensino, de acordo com a Lei 2.402, de 15 de julho de 1999 e, regulamentado pelo Decreto nº 20.937 de 30 de Dezembro de 1999.

###### 1.2. Das Definições

Para efeito desta norma considera-se:

- beneficiário - denominação do atleta que celebra o Termo de Adesão com a SESP/DF;
- responsável legal – pai, mãe ou responsável legal do menor;
- Termo de Adesão- constitui ajuste detalhado dos recursos a serem repassados ao atleta ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma do art. 4º da Lei 2.402/99;
- Relatório de Acompanhamento do Bolsista – instrumento escrito; atestado pelo atleta, chancelado pelo técnico e o representante da entidade esportiva (federação) contendo: calendário das provas e competições das quais o atleta participou; comprovando estar em plena atividade esportiva, conforme inciso art. 3º, da Lei 2.402/1999;
- patrocínio - qualquer apoio financeiro concedido por instituições públicas ou particulares aos atletas a fim de agregar a marca ou imagem do patrocinador os atributos positivos relacionados à prática do esporte e/ou a pessoa do atleta. Não se inclui neste conceito eventual remuneração ou incentivos, via material ou equipamento para o exercício da atividade esportiva, feitos pelos clubes do Distrito Federal ao qual o atleta se vincula;
- interveniente: entidades regionais de administração do desporto e clubes do Distrito Federal.

##### 2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Serão desligados do Programa o bolsista que:

- não participar das competições e treinamentos quando convocados pelas entidades esportivas (clube e federação) para representar o Distrito Federal ou o Brasil;
- não apresentar o relatório que comprove sua permanência em atividades esportivas e

- participações nos eventos quando solicitado (relatório de acompanhamento do bolsista);
- se transferir para outros Estados, exceto àqueles que estiverem em treinamento temporário ou visando melhoria de desempenho;
- competir representando outro Estado;
- receber punições dos Tribunais de Justiça Desportiva por motivos de indisciplina;
- estar inadimplente em relação à administração Federal e ao Distrito Federal em especial com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF;
- descumprir o estabelecido no contrato de concessão do benefício – Termo de Adesão;
- descumprir os termos do artigo 3º da Lei nº 2.402/99.

##### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1 Para concessão do Benefício Bolsa Atleta com a SESP/DF deverá o atleta atender dispositivos Lei nº 2.402/1999:

##### 4. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

###### 4.1. Do Interviente

4.1.1 Constitui documentação básica para indicação ao benefício Bolsa Atleta:

a) ofício da respectiva entidade e/ou clube, contendo: nº da lei e decreto, nome completo do (a) atleta, modalidade e categoria desportiva, data de nascimento, tempo de residência fixa no Distrito Federal, bem como a justificativa da indicação para a classificação para o benefício (ou ranking no caso de indicações para classificação estadual) de acordo com o Artigo 5º da Lei nº 2.402/1999 de acordo com o anexo III:

- Atleta com indicação na classificação nacional deverá indicar no ofício o exposto no inciso IV do Art. 5º da Lei nº 2.402/1999;

- Atleta com indicação internacional deverá indicar no ofício o exposto no inciso III do Art. 5º da Lei nº 2.402/1999;

- Atleta com classificação olímpica deverá fazer constar, ainda, chancela da entidade nacional de administração do desporto (confederação), de acordo com inciso I e II da Art. 5º da Lei 2.402/99;

b) ficha de cadastro com dados da federação, atletas e responsável devidamente assinado anexo V;

c) calendário contendo as principais provas (eventos máximos da temporada) das quais os atletas deveram participar;

d) cronograma de treinamento contendo as datas e/ou períodos de treinamentos desenvolvidos junto ao clube de que faz parte.

###### 4.2 Do Atleta ou Responsável Legal:

4.2.1 o atleta com indicação a classificação estudantil deverá apresentar declaração de escolaridade devidamente registrada pela instituição de ensino contendo:

a) Informações sobre a regularidade acadêmica do atleta estudante;

b) Indicação da instituição de ensino ao quadro de beneficiários do programa bolsa atleta. Para os atletas estudantes da rede pública do Distrito Federal, além da indicação deverá constar a averbação da respectiva Diretoria da Regional de Ensino;

4.2.2 declaração que o atleta não responde a processos na Justiça Desportiva, não recebe patrocínios em espécie além do rol dos principais títulos conquistados a partir do ano anterior ao pleito;

a) atletas maiores de 18 anos, anexar ao ofício cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF;

b) atleta menor de 18 anos, anexar ao ofício cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e declaração escolar atualizada de acordo com o exposto na Lei nº 2.402/1999.

###### 4.3 Currículo esportivo contendo:

4.3.1 relação de eventos anteriores ao ano do pleito;

4.3.2 resultado, data, local e fotos de participação nos eventos.

4.4 Comprovantes da conta corrente no Banco de Brasília – BRB, contendo nome e número da agência e conta corrente do (a) correntista indicado em ficha de cadastro de acordo com o anexo V desta instrução normativa;

4.5. A documentação será recebida, conferida e autenticada, a partir dos originais, pelo setor responsável, conforme fluxo ou rotina de procedimentos aprovados.

##### 5. DO REPASSE DA BOLSA

- Conforme a Lei 2.402/1999 o repasse do primeiro mês ocorrerá após análise e autorização expedida pelo Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal.

- Caso seja constatada qualquer irregularidade, após notificação previa ao interessado, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório, o não saneamento das irregularidades enseja a perda, pelo atleta, do direito ao benefício em tela e a conseqüente rescisão contratual nos termos da lei.

5.1 A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, encerrando-se independentemente do período de indicação ao final do ano fiscal, de acordo com esta instrução normativa;

5.1.2 o valor mensal de cada bolsa será concedido de acordo com a classificação, e ranking se for o caso, indicadas pelas intervenientes e aprovada pela SESP/DF, considerando o nível da modalidade e calculado em UFIR ou unidades equivalente de acordo com os anexos I, II e III da Lei 2.402/1999.

###### 5.2 - Das Formas de Repasse:

O valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esporte – SESP/DF e depositado em conta corrente da instituição bancária Banco de Brasília – BRB, sendo vedado qualquer depósito desta natureza em conta poupança ou de outra natureza.

Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa atleta será depositado em nome do pai, da

mãe ou do responsável legal.

#### 5.2.1 – Itens de repasse:

Os repasses previstos no item 5.1, serão concedidos a título de custeio das atividades esportivas nos limites especificados no anexo I:

### 6. DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO

#### 6.1 - Da Execução

##### 6.1.1 - Caberá a SESP:

a) A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal acompanhara a execução e a avaliação do Termo de Adesão do atleta bolsista;

b) conhecer e cumprir as demais atribuições do supervisor do Termo de Adesão previstas nas “Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal”.

##### 6.1.2 - Caberá ao Atleta bolsista:

a) a execução da atividade desportiva objeto do Termo de Adesão ficará a cargo do atleta bolsista às quais terão as suas atribuições estabelecidas nesta Portaria e supervisionadas pelo Interveniante que por sua vez fornecerá toda e qualquer informação requerida aos termos desta Portaria a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF

b) elaborar Relatório de Acompanhamento do Bolsista, de acordo com roteiro proposto pela SESP/DF e devidamente cancelado pela entidade (federação) e ou clube responsável;

##### 6.1.3 - Caberá ao Interveniante:

a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do termo de Adesão;

b) supervisionar as ações/atividades objeto do termo de adesão, apartir do acompanhamento sistemático que possibilite a avaliação da qualidade e a efetividade das mesmas;

c) assessorar o bolsista nos aspectos técnicos relativos ao desenvolvimento das ações, propondo os ajustes necessários à sua efetivação;

d) elaborar, acompanhamento em relatório a ser apresentado quando solicitado pela SESP/DF, inclusive por ocasião do encerramento, prorrogação ou alteração do mesmo, remetendo o original a Subsecretaria de Promoção e Eventos da SPDEL/GBAT, responsável pela supervisão dos Termos de Adesão.

e) solicitar relatório ao bolsista, se julgar necessário, para acompanhamento das ações desenvolvidas;

f) propor suspensão, rescisão, prorrogação e alteração do termo de adesão, a partir de parecer técnico embasado em relatórios e normas que regem a matéria, no âmbito da SESP/DF;

g) propor admissão/substituição e desligamento dos bolsistas;

h) elaborar, a qualquer tempo, relatório de acompanhamento, quando ocorrerem situações que mereçam relato em separado, para adoção de providências, o qual deverá ser remetido, o original, a Subsecretaria de Eventos responsável pela supervisão técnica, para conhecimento, medidas cabíveis e emissão de despacho/parecer, visando posterior encaminhamento à Gerência da Bolsa Atleta para juntada ao processo técnico administrativo;

i) manter prontuários e registros atualizados, permitindo acesso por parte da SESP/DF e demais órgãos fiscalizadores do atendimento dos atletas bolsistas;

#### 6.2 - Da Avaliação

O acompanhamento do Termo de Adesão constitui elemento fundamental para o processo de avaliação do objeto de repasse. A avaliação deverá realizar-se através de relatórios, visitas, discussões sistemáticas entre os representantes da SESP/DF e Entidades Regionais de Administração do Desporto e os Clubes do Distrito Federal, atletas e ou seus responsáveis. A avaliação pressupõe três níveis de intervenção: técnica, administrativa e operacional; demandando por isso, abordagem junto à direção técnica responsável pela ação/atividade do atleta bolsista. Cabe também considerar, no processo de avaliação, a observância de princípios e diretrizes caracterizadores da política de esporte, tais como:

a) a garantia do atendimento das necessidades básicas;

b) a interação existente entre o bolsista, as Entidades Regionais de Administração do Desporto e os Clubes do Distrito Federal e a SESP/DF;

c) a integração do atleta bolsista e as Entidades Regionais de Administração do Desporto e a Clubes do Distrito Federal, na perspectiva da promoção do esporte como instrumento socializador;

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

#### 7.1 - A SESP/DF obriga-se a:

a) preencher as vagas existentes, de acordo com a legislação vigente visando o atendimento e desenvolvimento do esporte no Distrito Federal;

b) repassar recursos obedecendo a disponibilidades financeiras da SESP/DF;

c) realizar supervisão sistemática junto ao interveniente de acordo com o exposto no item 6.1.3 e o (a) atleta bolsista;

#### 7.2 - O Atleta Bolsista obriga-se a prestar contas e:

a) executar o objeto do Termo de Adesão na forma e prazos estabelecidos;

b) aplicar os recursos em conformidade com o termo de adesão;

c) permitir a supervisão da Entidade Regional de Administração do Desporto e o Clube do Distrito Federal a que estiver vinculado, por intermédio do livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação;

d) encaminhar, de imediato, à SESP/DF qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como certidões e registros, caso tenham vencidos seus prazos de vigência durante a execução do termo de adesão;

e) informar qualquer interrupção no limite de 30 (trinta) dias anuais, ininterruptos ou não, do objeto do termo de adesão;

f) encaminhar a SESP/DF relatório de acordo com o anexo II.

7.3 – As Entidades Regionais de Administração de Desporto e os Clubes do Distrito Federal obrigam-se a:

a) encaminhar a documentação necessária para concessão da bolsa atleta;

b) supervisionar o cumprimento do objeto pactuado no termo de adesão;

c) permitir livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação do atleta bolsista;

d) encaminhar as informações constantes no item nº 8 (oito) desta portaria normativa.

### 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O atleta bolsista deverá apresentar a Secretaria de Estado de Esporte relatório de acompanhamento do bolsista, anexo II até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

8.1 o relatório do bolsista e a comprovação periódica da manutenção dos requisitos que deverá constar: identificação do bolsista, últimas participações em campeonatos, torneios, eventos, calendário e outros.

8.2 Caso a relatório do bolsista anexo II não seja apresentada no prazo estabelecido ou se apresentado, não aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

8.3 A não-aprovação do relatório do bolsista obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma de Lei.

### 9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

#### 9.1 – Do Termo de Adesão

O atleta bolsista que incorrer na inexecução do Termo de Adesão, após notificação em procedimento próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa estará sujeito a:

a) suspensão do repasse de recursos do Termo de Adesão até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;

b) devolução dos recursos, com os acréscimos legais devidos

c) inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;

d) devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o objeto do Termo de Adesão.

##### 9.1.1 – Da SESP/DF

Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte dos servidores e a setores da SESP/DF, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, bem como adoção de medidas previstas na legislação específica.

##### 9.1.2 – Da Entidade e dos Clubes

Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte das entidades e dos clubes, serão adotadas medidas previstas na legislação específica.

### 10 – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do termo de adesão:

a) o não cumprimento das cláusulas previstas;

b) a não apresentação do relatório de acompanhamento do bolsista c) a suspensão das atividades, sem anuência da SESP/DF;

d) mútuo acordo entre os participantes.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as disposições legais pertinentes nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, IN 01 da CG-DF, Lei 2.402 de 15 de julho de 1999 e, Decreto nº 20.937 de 30 de Dezembro de 1999.

#### ANEXO I

##### CLASSIFICAÇÃO DOS ATLETAS E DOS NÍVEIS DA MODALIDADE

CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D
6 ESTUDANTIL	133	133	102	102
5 ESTADUAL	255	255	153	153
4 NACIONAL	767	409	307	204
3 INTERNACIONAL	1023	716	409	307
2 OLÍMPICO B	1535	1228	1023	1023
1 OLÍMPICO A	1842			

#### ANEXO II

##### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – BOLSA ATLETA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE – SESP	RELATÓRIO DO BOLSISTA
1 - IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA	Nº DA CONTA
Data de Nascimento ____ de ____ de ____	AG: _____ C/C: _____
NOME DO BOLSISTA	CPF:
CIDADE	UF: _____ CEP: _____

ENDEREÇO		BAIRRO	
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
ESTUDANTE SIM ( ) NÃO ( )	SE NÃO QUAL O MOTIVO		
NOME DA ESCOLA		PARTICULAR ( )	SERIE
		PUBLICA ( )	TURNO
			TELEFONE
NOME DO PROFESSOR/TECNICO			TELEFONE
LOCAL DE TREINAMENTO		MODALIDADE	EQUIPE
DIAS DA SEMANA SEG / TER / QUA / QUI / SEX / SAB / DOM ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )		HORÁRIOS	
2 - CALENDÁRIO DE PROVAS, PARTICIPAÇÕES, TORNEIOS, EVENTOS E ETC...(ANEXAR)			
3 - ULTIMAS PARTICIPAÇÕES EM CAMPEONATOS, TORNEIOS, EVENTOS ETC...(ANEXAR)			
4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA			
Eu declaro para os devidos fins que tenho total conhecimento de todas as regras estabelecidas no programa Bolsa Atleta, através de sua legislação, para inscrição, execução e prestação de contas, comprometendo-me a cumpri-las, e que todas as informações aqui prestadas, no projeto e seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas. Consciente de que responderei por todas as medidas administrativas e cíveis, e sob pena de incidir no crime definido no art. 304 do Código Penal Brasileiro			
LOCAL/DATA		ASSINATURA DO BOLSISTA	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ( QUANDO ATLETA MENOR )			
ASSINATURA DO DIRETOR			
ASSINATURA DO TÉCNICO			

ANEXO III  
- OFÍCIO

Nº /20XX – NOME FEDERAÇÃO Brasília – DF, XX de XXXXX de 20XX

Senhor Secretário,

Em atenção as exigências regimentais para obtenção de benefício do Programa Bolsa Atleta, encaminhamos anexo documentação do(a) Atleta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado(a) e vinculado(a) a esta Federação, na Modalidade XXXXXXXXXXXX, na Categoria XXXXXXXXXXXX, indicando o(a) mesmo(a) para fazer jus ao Programa bolsa atleta na classificação (tipo) XXXXXXXXXXXX, (Estadual - citar Rancking local) justificada pela sua participação no evento XXXXXXXXXXXX, na data de XXXX/XXXX/XXXX, obtendo a XXXXX colocação. Aproveitando o ensejo, declaramos que o(a) Atleta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado nesta Federação/Entidade, sob o registro nº. XXXXXXX, está em plena atividade desportiva e não recebe qualquer tipo de patrocínio em forma de pecúnia, conforme afirmação do mesmo e/ou seu representante legal, e que também não responde a nenhum processo judicial na Justiça Desportiva e reside no Distrito Federal a mais de 3 (três) anos.

Considerada a legislação vigente, assim como sua regulamentação, declaro para fins jurídicos que todas as informações prestadas por esta Federação/Entidade, referente ao Atleta acima mencionado são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Federação XXXXXXXXXXXXXXX

(carimbo ou chamada da Entidade/Federal)

A Sua Excelência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal

Brasília-DF

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA.

PARCEIROS GOVERNO: Secretaria de Estado do Esporte, com sede CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES ALA SUL 1º ANDAR - Brasília/DF, inscrito no C.G.C/MF nº 00.394.445/0188-17, doravante denominado SESP, neste ato representado pelo seu Secretário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo decreto de XX de janeiro de XXXX, publicado no DODF. Edição Especial de XX de janeiro de XXXX em Brasília-DF, portador da RG nº XXXXX de do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX

ENTIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CGC/ME XXXXXXXXXXXXXXX,

doravante denominado interveniente, representado por XXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ATLETA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXX, SSPXXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado atleta bolsista.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - É objeto do presente TERMO DE ADESÃO a concessão pela SESP/DF ao BENEFICIÁRIO, de bolsa atleta na modalidade XXXXX classificado na categoria XXXXXXX nos termos da lei nova.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA

Cláusula 2ª - Ser registrado por algum clube Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;

Cláusula 3ª - Ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;

Cláusula 4ª - Possuir a idade mínima de dozes anos;

Cláusula 5ª - Estar em plena atividade esportiva;

Cláusula 6ª - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a bolsa atleta estudantil.

Parágrafo Único – Os atletas com classificação estudantil, com idade mínima de 12 e máxima de 16 anos com perspectivas de compor seleções nacionais, deverão apresentar por parte das escolas indicação para compor quadro de beneficiários do programa bolsa atleta. Para alunos de escolas públicas deverá também possuir o aval da Regional de Ensino. A assinatura, neste Termo de Adesão, constitui o aval da comissão mista Lei 2.402/99 art. 5º parágrafo VI, representada pelo Secretario de Estado do Esporte e o Presidente da Entidade de Administração e desporto (federação).

Cláusula 7ª - Não receber salário de entidade de pratica esportiva.

Cláusula 8ª - Não possuir qualquer tipo de patrocínio. “entende-se por patrocínio qualquer apoio financeiro concedido por instituições publicas ou particulares aos atletas a fim de agregar a marca ou imagem do patrocinador os atributos positivos relacionados à prática do esporte e/ou a pessoa do atleta. Não se inclui neste conceito eventual remuneração ou incentivos, via material ou equipamento para o exercício da atividade esportiva, feitos pelos clubes do Distrito Federal ao qual o atleta se vincula”.

Cláusula 9ª - Ter participado de competições esportivas em âmbito nacional ou internacional de acordo com Lei 2.402/1999.

DOS RECURSOS

Cláusula 10ª - Para a execução deste Termo de Adesão serão destinados recursos no valor mensal nos termos da Lei 2402/1999, a ser atendida à conta de dotações consignadas no Orçamento corrente – Lei Orçamentária na U.O. 34.101 – Secretaria de Estado do Esporte no Programa de Trabalho: 27.811.1900.9084-0003; Natureza da despesa: 33.90.48; Fonte: 100.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou ainda, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA BOLSISTA E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

O atleta conforme a Lei nº 4.225 de 24/10/2008 declara que reside nesta cidade por mais de três anos.

O Atleta Bolsista obriga-se a prestar contas e:

Cláusula 11ª – executar o objeto do Termo de Adesão na forma e prazos estabelecidos e fornecer toda documentação necessária para obtenção do benefício, de acordo com a Lei 2.402/1999 e o Decreto 20.937/1999.

Cláusula 12ª - encaminhar, de imediato, à SESP/DF qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como certidões e registros, caso tenham vencidos seus prazos de vigência durante a execução do termo de adesão. Informar qualquer interrupção no limite de 30 (trinta) dias anuais, ininterruptos ou não, do objeto do termo de adesão;

Cláusula 13ª - permitir a supervisão da Entidade Regional de Administração do Desporto e do Clube do Distrito Federal a que estiver vinculado, por intermédio do livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação. O atleta bolsista estará sujeito a acompanhamento e avaliação do objeto deste Termo de Adesão.

Cláusula 14ª – estampar em local visível, em conformidade com o Manual de Aplicação da Marca, o logotipo e a marca do FDF. Também participar de eventos de natureza da sua atividade.

Cláusula 15ª – preencher relatório de acompanhamento do bolsista conforme disposto no art. 8 da Portaria Nº-01/2010, que regula a concessão do benefício Bolsa Atleta

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Cláusula 16ª – Permitir livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação do atleta bolsista. Zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do Termo de Adesão.

Cláusula 17ª - Supervisionar as ações/atividades objeto do Termo de Adesão, a partir do acompanhamento sistemático que possibilite a avaliação da qualidade e a efetividade das mesmas.

Cláusula 18ª - Assessorar o bolsista nos aspectos técnicos relativos ao desenvolvimento das ações, propondo os ajustes necessários à sua efetivação.

Cláusula 19ª - Elaborar, até o quinto (5º) dia do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento do Termo de Adesão.

Cláusula 20ª - encaminhar as informações constantes de acordo com o item 8 da portaria que regulamenta o programa bolsa atleta, bem como, manter prontuários e registros atualizados como: calendários de provas e eventos, permitindo acesso às informações por parte da SESP/DF e demais órgãos fiscalizadores do atendimento dos atletas bolsistas.

Cláusula 21ª – Propor suspensão, rescisão, prorrogação e alteração do Termo de Adesão, a partir de parecer técnico embasado em relatórios e normas que regem a matéria, no âmbito da SESP/DF.

**DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/DF**

Cláusula 22ª - Ocupar as vagas existentes, de acordo com as prioridades de atendimento à Política Distrital de Esporte. Acompanhar a execução e a avaliação do Termo de Adesão do atleta bolsista; Cláusula 23ª - Repassar recursos obedecendo ao anexo I da Lei de acordo com a disponibilidade financeira;

Cláusula 24ª - Realizar supervisão sistemática e assessoria, quando necessárias e/ou solicitadas, junto ao atleta bolsista. Conhecer e cumprir as demais atribuições do supervisor do Termo de Adesão previstas nas "Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal".

**DO CANCELAMENTO**

Cláusula 25ª - O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando que para isto uma das partes notifique a outra com antecedência de 30 dias.

Cláusula 26ª - O bolsista perderá o direito de usufruir da bolsa atleta a qualquer tempo, quando não cumpridas às cláusulas deste termo de adesão.

**DA INEXECUÇÃO E DENÚNCIA****ATELETA OU RESPONSÁVEL**

Cláusula 27ª - O atleta bolsista que incorrer na inexecução do Termo de Adesão, após notificação em procedimento próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa estará sujeito a:

a) suspensão do repasse de recursos do Termo de Adesão até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;

b) devolução dos recursos, com os acréscimos legais devidos

c) inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;

d) devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o objeto do Termo de Adesão.

**DA SESP/DF**

Cláusula 28ª - Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte dos servidores e a setores da SESP/DF, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, adoção de medidas previstas na legislação específica.

**DA ENTIDADE E DOS CLUBES**

Cláusula 29ª - Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte das entidades e dos clubes, serão adotadas medidas previstas na legislação Civil e na legislação específica.

**DA VIGÊNCIA**

Cláusula 30ª - O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo e terá vigência até 31 de dezembro do ano em exercício.

Cláusula 31ª - O repasse será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esporte, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou de seu responsável legal.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Cláusula 32ª - O atleta bolsista deverá apresentar a Secretaria de Estado do Esporte relatório periódico da manutenção dos requisitos constantes da Lei 2.402/1999, anexo II até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Cláusula 33ª - A comprovação periódica da manutenção dos requisitos deverá ser encaminhada de acordo com o Relatório do Bolsista onde deverá constar: identificação do bolsista, últimas participações em campeonatos, torneios, eventos, calendário e outros.

Cláusula 34ª - Caso o relatório do bolsista anexo II não seja apresentado no prazo estabelecido ou se apresentado, não aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Cláusula 35ª - A não-aprovação do relatório do bolsista obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma de Lei.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 36ª - São motivos para rescisão do termo de adesão:

a) o não cumprimento dos requisitos elencados na Lei 2.402/1999 e das cláusulas previstas no termo de adesão;

b) a não apresentação do relatório de acompanhamento do bolsista

c) a suspensão das atividades, sem anuência da SESP/DF;

d) mútuo acordo entre os partícipes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 37ª - Aplicam-se, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as disposições legais pertinentes nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, IN 01 da CG-DF, Lei 2.402 de 15 de julho de 1999 e, Decreto nº 20.937 de 28 de Dezembro de 1999.

**FORO**

Cláusula 38ª - As partes elegem o foro de Brasília - DF para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Atleta Bolsista e/ou responsável legal

\_\_\_\_\_  
Interveniente

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Esporte

\_\_\_\_\_  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO V  
FICHA DE CADASTRO

Programa Bolsa a Atleta - Ficha de Cadastro			
DADOS DE ENTIDADE REGIONAL DE PRÁTICA DESPORTIVA			
Nº DO CNPJ:			
ENTIDADE:			
PRESIDENTE:			
E-MAIL:	TEL. FIXO:		
	CELULAR:		
ENDEREÇO:			
CEP:			
DADOS DO(A) ATLETA			
NOME:			
Nº RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:	DATA:	____/____/____
Nº CPF:	TEL. FIXO:		
E-MAIL:	CELULAR:		
ENDEREÇO:			
CEP:			
DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL - Cas o o(a) atleta seja menor de 18 anos			
NOME:			
Nº RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:	DATA:	____/____/____
Nº CPF:	TEL. FIXO:		
E-MAIL:	CELULAR:		
ENDEREÇO:			
CEP:			
DADOS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA			
OFÍCIO DE INDICAÇÃO:			
CLASSIFICAÇÃO DA BOLSA (TIPO):			
EVENTO DE REFERÊNCIA:			
COLOCAÇÃO NO EVENTO REFERÊNCIA:			
Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA:	Nº DA CONTA CORRENTE:		
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
De acordo com o artigo 9º do Decreto Nº 20.937/99, que regulamenta a Lei 2.402 de 15/06/99. Declaro que todas as informações prestadas por esta ENTIDADE, a SECRETARIA DE ESPORTE - SESP, referente ao atleta acima, são verdadeiras todas as informações, sendo as mesmas de inteira responsabilidade desta entidade.			
Brasília, _____ de _____ de _____.			
_____ PRESIDENTE DA ENTIDADE - ASSINATURA E CARIMBO			

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de deferimento de Isenção nº 19, de 13 de maio de 2011, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2011, página 10, ONDE SE LÊ: "...Os motivos do indeferimento encontram-se...", LEIA-SE: "...Os motivos do deferimento encontram-se..."

Na Declaração de deferimento de Isenção nº 19, de 13 de maio de 2011, publicada no DODF nº 92, de 16 de maio de 2011, página 10, ONDE SE LÊ: "...361.00631/2010...", LEIA-SE: "...361.000631/2010..."

Na Declaração de deferimento de Isenção nº 42, publicada no DODF nº 170, de 2 de setembro de 2010, página 19, ONDE SE LÊ: "... MOEMA ANDRADE LIMA EPP, 01.915.824/0001-17, TFUAP, 2008, R\$3.479,85...", LEIA-SE: "... MOEMA ANDRADE LIMA EPP, 01.915.824/0001-17, TFUAP, 2008, R\$3.771,98..."

Na Declaração de Indeferimento de Revisão nº 20, de 13 de maio de 2011, publicada no DODF nº 204, de 25 de outubro de 2010, página 16, ONDE SE LÊ: "... CLINICA DE ECOGRAFIA E GINECOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA...", LEIA-SE: "... CLINICA DE ECOGRAFIA E GINECOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA..."

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA-DGA Nº 9, DE 19 DE MAIO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 1, de 7 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101						150.000,00	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
01122004885170019 REF. 001094							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	150.000,00	150.000,00	
TOTAL						150.000,00	

Anexo II		DESPESA					RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
02000/02101						150.000,00	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
01122004885170019 REF. 001094							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.92	0	100	150.000,00	150.000,00	
TOTAL						150.000,00	

## SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 32/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2011. (\*)  
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4427.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1031/93, Auditoria de Regularidade, SGA; 2) 2600/04, Aposentadoria, IVÔNIO GARCÊZ DA SILVA; 3) 18517/07, Contrato, CEASA; 4) 30796/09, Licitação, 3ª ICE - Contas; 5) 20262/10, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE OBRAS.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 445/03, Inspeção, Secretaria de Estado de Saúde, Advogado(s): MARCONI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA; 2) 379/04, Pensão Militar, Maria de Lourdes Pereira de Lemos; 3) 38106/06, Aposentadoria, Evando Alves Leopoldo; 4) 4639/09, Aposentadoria, Luiz Fernando Martins; 5) 16688/09, Aposentadoria, José Hadeilson de Vasconcelos Monteiro; 6) 8699/10, Licitação, 3ª ICE - SAC; 7) 19345/10, Aposentadoria, Creusely Lessa Silva; 8) 28654/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 9) 31396/10, Tomada de Contas Especial, SE; 10) 1878/11, Representação, FAE; 11) 6977/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 12) 8325/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 13) 9011/11, Aposentadoria, Maria dos Reis Costa.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1058/01, Representação, SES; 2) 1949/04, Convênio, CODEPLAN; 3) 8960/09, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEJUS; 4) 17595/09, Tomada de Contas Anual, SESP.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4423.

Aos 12 dias de maio de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em afastamento legal, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4422, Extraordinárias Administrativa nº 701 e Reservada nº 766, todas de 10.05.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 015/2011-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando a alteração das férias da titular daquele Gabinete para o período de 18 a 27 de mês em curso.

- Ofício nº 118/2011-MPC/PG, mediante o qual o Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto a esta Corte comunica que a Procuradora MÁRCIA FARIAS estará, no período de 20.06 a 12.07, compensando dias trabalhados no recesso regimental, bem como, nos períodos de 01 a 26.08 e de 17 a 29.10, usufruindo férias relativas ao exercício de 2010.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 2089/2003 - Despacho 256/2011. Emissão de Certidão: Processo 13155/2011 - Despacho 245/2011. Denúncia: Processo 25019/2010 - Despacho 244/2011, Processo 36649/2010 - Despacho 241/2011, Processo 38510/2010 - Despacho 247/2011. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 9503/2008 - Despacho 240/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 13139/2011 - Despacho 259/2011, Processo 13147/2011 - Despacho 261/2011, Processo 13651/2011 - Despacho 253/2011. Pensão Civil: Processo 2217/1995 - Despacho 252/2011, Processo 1209/1999 - Despacho 249/2011. Representação: Processo 530/2003 - Despacho 257/2011, Processo 23679/2010 - Despacho 243/2011. Solicitações de Informações: Processo 1167/1997 - Despacho 246/2011, Processo 20952/2009 - Despacho 242/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 6041/2010 - Despacho 255/2011, Processo 6084/2010 - Despacho 254/2011, Processo 25590/2010 - Despacho 258/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 8501/2007 - Despacho 274/2011, Processo 10712/2010 - Despacho 250/2011, Processo 31370/2010 - Despacho 248/2011, Processo 9470/2011 - Despacho 260/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Auditoria de Regularidade: Processo 3362/2004 - Despacho 329/2011. Consulta: Processo 9975/2009 - Despacho 326/2011. Denúncia: Processo 13996/2011 - Despacho 330/2011. Inspeção: Processo 2571/2009 - Despacho 327/2011. Representação: Processo 26086/2006 - Despacho 328/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 8293/2007 - Despacho 308/2011, Processo 33605/2007 - Despacho 307/2011, Processo 33630/2007 - Despacho 312/2011, Processo 9570/2008 - Despacho 311/2011, Processo 22386/2009 - Despacho 310/2011.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 7162/1996 - Despacho 7/2011. Pensão Civil: Processo 26073/2005 - Despacho 6/2011, Processo 36060/2005 - Despacho 8/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 741/2003 - Despacho 44/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 14011/2011 - Despacho 193/2011.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 37.916/06, contendo requerimento formulado pelo Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões do recurso interposto em face da Decisão nº 2927/2010-TCDF, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Relator do mencionado processo. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao Representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência manifestado o interesse de pedir vista dos autos, após a apresentação da sustentação oral de defesa.

Prosseguindo, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Dr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Concluída a apresentação da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos sustentados pelo defendente, apresentou o seu voto. - DECISÃO Nº 2.097/11.- Apresentado o voto, a Senhora Presidente concedeu vista do processo ao representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ficando, em consequência, adiado o julgamento da matéria nele tratada. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO antecipou o seu voto, seguindo o posicionamento do Relator.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.056/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.152/90) - Reforma de GERALDO CAMPELO DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 2.104/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1950/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 45 do Processo/CBMD nº 053.001.152/1990 será verificada posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.350/05 (apenso o Processo GDF nº 92.001.380/05) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.105/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 111/343 e da Carta nº 28.323/2010-PRA, enviados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, considerando parcialmente atendida à Decisão nº 678/2009; II - determinar à CAESB que: a) siga as medidas previstas nos artigos 45, parágrafo único, e 46 do Decreto Distrital nº 26.590/2006 para a situação de inadimplência dos usuários, de forma a evitar fatos como os relativos aos débitos da empresa Campo da Esperança Serviços Ltda. do período de 2002 a 2008; b) exija, antes da assinatura de contratos originários de dispensa de licitação, a comprovação da regularidade fiscal do futuro contratado; III - tendo em conta a possibilidade do julgamento irregular de suas contas referentes ao exercício de 2004, conforme previsto na alínea “b” do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, chamar em audiência os gestores listados a seguir, para que apresentem suas razões de justificativa: a) os senhores Fernando Rodrigues Ferreira Leite (Presidente), João Batista Padilha Fernandes (Diretor de Produção e Comercialização) e José Antônio da Silveira (Diretor Técnico), quanto aos fatos descritos nos subitens 2.1.4, 6.1 a 6.3 e 7.2 do Relatório de Auditoria nº 21/2005 - CONT/DIN e à autorização para a assinatura do Contrato nº 6.566/2004 entre a Jurisdicionada e a empresa M Cohen Propaganda Ltda. mediante dispensa irregular de licitação, com afronta ao art. 26, parágrafo único, incisos I e III da Lei nº 8.666/93; b) o Sr. Sérgio Campos Neves (Diretor de Gestão), quanto aos fatos descritos nos subitens 2.1.4, 6.1 a 6.3 e 7.2 do Relatório de Auditoria nº 21/2005 - CONT/DIN; IV - deixar de se pronunciar sobre as Contas do Senhor Humberto Ludovico de Almeida devido ao seu falecimento; V - autorizar retorno: a) do Processo 092.001.380/2005 e dos balancetes mensais à Jurisdicionada; b) dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 20.717/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.813/04, 40.004.614/04) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, inclusive do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.106/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou a notificação da Senhora Aparecida Ramos de Carvalho, por edital, com vista ao recolhimento da multa a ela imputada nos autos, consoante o disposto no item III da Decisão 3816/10 e do Acórdão 154/10, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 23.800/06 (apenso o Processo GDF nº 53.001.501/05) - Pensão militar instituída por GERALDO CAMPELO DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.107/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 731/2009 - GC/RCC; II - ter por cumprida a Decisão nº 1954/2009; III - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Corporação adote as seguintes providências: 1) retificar a Portaria de 08.04.2009 (ato de fl. 54 do Processo/CBMDF nº 053.001.501/2005) para, consoante as disposições da Decisão/TCDF 662/2010 (Processo nº 8748/05), excluir esta expressão: “com 1/2 (um meio) da Pensão Militar alterando a cota-parte da viúva MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CAMPELO de 1/1 (um inteiro) para 1/2 (um meio)”; 2) elaborar título de pensão, em substituição aos de fls. 52/53 do Processo/CBMDF nº 053.001.501/2005, destinando todo o benefício pensional à Sra. MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CAMPELO, viúva do ex-militar; 3) alterar, no sistema SIAPE, a participação da viúva - de 50% (cinquenta por cento) para 100% (cem por cento) -, cessando, por consequência, o pagamento a JACKELINE DE OLIVEIRA CAMPELO NADLER, filha maior do instituidor com a viúva; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - alertar o CBMDF da possibilidade de surgir o direito à percepção da pensão militar por parte da Sra JACKELINE DE OLIVEIRA CAMPELO NADLER, caso ocorra a situação disposta na parte final da alínea “c” do item II da Decisão nº 662/2010 (Processo nº 8748/05). Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33.553/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.745/04; apenso o Processo GDF nº 80.010.645/07) - Pensão civil instituída por LUIZ JOÃO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.108/11.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 39.462/08 - Tomada de contas especial, objeto do Processo nº 150.000.904/2005, instaurada para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro, realizado em decorrência do Termo de Contrato nº 326/2005, firmado pela Secretaria de Estado de Cultura do DF para a realização do projeto “Senhor F na Escola”. - DECISÃO Nº 2.109/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 441/2010-GAB/SEC, 643/2010-GAB/SEF e 572/2011-SUTCE/GAB-STC; II - determinar à Secretaria de Cultura que remeta o Processo nº 150.000.904/2005 à Secretaria de Fazenda, por força do disposto no art. 46, §§ 7º, 8º e 11, do Decreto nº 32598/10, para que o ciclo do controle interno seja cumprido; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.999/09 (apenso o Processo GDF nº 70.000.003/07) - Aposentadoria de

ANTONIO EUCLIDES DA SILVA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2.110/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito, na Portaria de 10.03.2010 (fls. 48/49), o ato de interesse de ANTONIO EUCLIDES DA SILVA; II - retificar o ato de fl. 17 - apenso, alterado pelo de fl. 39 - apenso, para deixar a concessão fundamentada desta forma: art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea “b”, 3º e 8º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea “d”, e 189, da Lei nº 8.112/90, e com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, considerando os seus efeitos a contar de 04.01.07; III - alertar o interessado de que o tempo de serviço prestado à Fundação das Pioneiras Sociais poderá ser computado também para ATS, caso ele apresente certidão de tempo de serviço passada pelo Ministério da Saúde, órgão que incorporou o patrimônio daquela fundação; IV - no caso de apresentação da certidão aludida no item anterior, providenciar as alterações daí decorrentes no abono provisório, no demonstrativo de tempo de serviço/contribuição e nos proventos atuais do servidor.

PROCESSO Nº 9.452/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.286/08) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PINHEIRO-SES. - DECISÃO Nº 2.111/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 8120/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 35 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.980/09 (apenso o Processo TCDF nº 626/99; apenso o Processo GDF nº 60.012.714/05) - Pensão civil instituída por SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE LIRA ANDRADE-SES. - DECISÃO Nº 2.112/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 190/2010; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 49 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 39.904/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.248/09) - Aposentadoria de JACIRA MARIA GOMES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.113/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item II que, em acolhimento a voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, passou a ter nova redação, decidiu: I - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta egrégia Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; II - promover o registro da concessão em exame, uma vez que guarda conformidade com decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a correção das parcelas do Abono Provisório de fl. 50 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 39.955/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.687/09) - Aposentadoria de MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2.114/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar, em substituição ao documento de fls. 20-apenso, certidão de tempo de serviço com vistas a discriminar corretamente o período laborado em atividades insalubres (de 01.12.81 a 16.08.90), conforme comprovam os contracheques de fls. 21 a 27-apenso; 2) em decorrência do item anterior, substituir, também, o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 51 - apenso; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 13.538/11 - Pregão Presencial nº 022/2010, da CEB Distribuição, que tem por objeto a aquisição de refrigerador (geladeira) vertical, capacidade mínima de 250 litros, 220V, 60HZ, cor branca, com selo Procel ou etiqueta Ence Classificação “A”. - DECISÃO Nº 2.096/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 022/2010-CEB Distribuição, objeto do processo de origem nº 310.004205/2010 (fls. 01 a 132 do Anexo), encaminhado em atendimento à solicitação da Inspeção, bem como dos documentos de fls. 34/42; II. determinar à CEB Distribuição S.A. que: a) reveja a estimativa de preço do Pregão Presencial nº 022/2010, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 453/2010 - SRP (Comprasnet), da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., ou presente circunstâncias justificativas acerca do valor projetado para a licitação; b) reformule o subitem 15.3.1 do edital e o parágrafo primeiro da cláusula oitava da minuta de contrato, haja vista que, conforme já decidiu o Tribunal (Decisão nº 4453/2010), a previsão de glosa nos valores devidos à futura contratada em função de possível chamamento da CEB Distribuição S.A. em juízo somente poderá ser efetuada quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia em razão de decisão judicial e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da contratada; c) suspenda cautelarmente o Pregão Presencial nº 022/2010, até ulterior manifestação do Tribunal sobre o cumprimento das diligências determinadas nas alíneas anteriores; III. autorizar: a) o envio de cópia da instrução

à jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento das diligências; b) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.788/93 (anexo o Processo GDF nº 61.036.264/92) - Aposentadoria de JOÃO ANTONIO MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 2.115/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada; II - considerar cumprida a Decisão nº 9.781/99.

PROCESSO Nº 4.848/95 (anexo o Processo GDF nº 61.042.535/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LENY PIMENTA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 2.116/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde, de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.540/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.270/07) - Aposentadoria de NATÃ CLÁUDIO DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.117/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 35/37 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para: a.1) considerar como averbado o tempo prestado no cargo de Datilógrafo; a.2) considerar 02.09.82 como termo inicial da apuração, data de ingresso do servidor no cargo de Agente de Polícia; b) acostar, aos autos, a certidão referente ao período prestado, pelo servidor, à jurisdicionada, como Datilógrafo; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.543/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.783/84; apenso o Processo GDF nº 53.001.059/06) - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ SOARES SOBRINHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.118/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões nºs 2.246/10 e 5.538/10; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.722/10 (apenso o Processo GDF nº 60.011.401/07) - Pensão civil instituída por JOÃO ANTONIO MAGALHÃES-SES. - DECISÃO Nº 2.119/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.416/10 (apenso o Processo GDF nº 270.001.033/09) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.120/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.532/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.076/09) - Aposentadoria de JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 2.121/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, para que, no prazo de 60 dias, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal o § 7º do artigo 41 da LODF, que trata da opção 40 horas, especificada nos documentos de fls. 33, 34, 41, 44 e 48 do Apenso nº 094000076/09, a exemplo do que foi determinado na Decisão nº 7470/2009.

PROCESSO Nº 31.272/10 (apenso o Processo GDF nº 410.002.715/07) - Aposentadoria de CROMÁCIO LEÃO TEIXEIRA DA SILVA SOBRINHO- SC. - DECISÃO Nº 2.122/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o exame de mérito da concessão, até o trânsito em julgado da decisão final da Ação Declaratória nº 2008.01.1.101976-3 e o deslinde da matéria tratada no Processo nº 3.621/99, Decisão nº 901/10.

PROCESSO Nº 33.020/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.268/07) - Aposentadoria de SUZANA MARIA MESQUITA ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2.123/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre a apreciação do feito, até o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2-TJDFT.

PROCESSO Nº 36.444/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.216/09) - Aposentadoria de APARECIDA ALICE MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 2.124/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar a 4ª ICE incluir o feito em roteiro de auditoria, a fim de que seja verificada a correção dos períodos de licenças-prêmio concedidas e gozadas pela servidora Aparecida Alice Macedo, tendo em

conta o Parecer Técnico nº 680/2010 - DIAPE/Controladoria, constante dos autos às fls. 48/51 - apenso; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 2.726/11 (apenso o Processo GDF nº 80.001.050/08) - Aposentadoria de NINA MARIA FURTADO COURA-SE. - DECISÃO Nº 2.125/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.145/11 (apenso o Processo GDF nº 80.004.385/08) - Aposentadoria de DIVINO DE TORRES QUINTANILHA-SE. - DECISÃO Nº 2.126/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.676/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.401/09) - Aposentadoria de ANÁLIA DA SILVA FALCÃO-SE. - DECISÃO Nº 2.127/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.589/11 (apenso o Processo GDF nº 80.000.380/08) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS TÔRRES-SE. - DECISÃO Nº 2.128/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 10.148/11 - Admissões no emprego de Agente de Suporte B, especialidade: Administração, da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09. - DECISÃO Nº 2.129/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas dos admitidos juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, no emprego de Agente de Suporte B, especialidade: Administração, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 30.07.09: Adriana Nunes da Silva, Alexandre Siqueira Lacerda, Álvaro Durães de Albuquerque, Andrey Assunção Silva, Carlos Augusto Batista dos Santos, Douglas Leal da Rocha, Fabiana Nóia Porto de Lima, Karla Christinna Pereira Negry, Keliane de Jesus Mota Oliveira, Leticia Linhares de Sousa, Lorene Nascimento Silva, Luciana Almeida Borges, Luiza Gabriela de Lourdes Silva, Paula Graziella de Almeida e Ulisses Dimas Nóbrega Silva Costa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.385/11 - Edital nº 5/2011, publicado no DODF de 01.04.11 (fls. 1 a 22), por meio do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram pelo acolhimento, "in totum", da instrução e do parecer do Ministério Público. - DECISÃO Nº 2.098/11.- O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 5/2011, publicado no DODF de 01.04.11 (fls. 1 a 22), por meio do qual a Secretaria de Saúde tornou pública a abertura de inscrição em concurso para o cargo de Médico, diversas especialidades, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dos documentos de fls. 23 a 25; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 5 (cinco) dias, altere o preâmbulo do Edital nº 5/2011, de modo a excluir do texto a menção à Lei nº 39/89, visto que concernente à criação da Carreira Fiscalização e Inspeção, e a incluir, em seu lugar, a Lei nº 2.585/00 e alterações, que dispõe sobre a criação da Carreira Médica, onde deverão ingressar os candidatos (Médicos) aprovados no concurso público regulado pelo Edital em exame; III - dispensar a Secretaria de Saúde da remessa ao Tribunal de cópia do Edital nº 5/2011, publicado no DODF de 01.04.11, da autorização para a realização do certame pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF de 17.03.11, e da publicação do aviso do concurso em jornais diários, locais e de grande circulação (fls. 24 e 25), em atendimento ao disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/2004, visto esses documentos já se encontrarem nos autos; IV - autorizar o retorno dos autos a 4ª ICE, para acompanhamento do certame.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.587/95 (anexo o Processo GDF nº 82.028.459/94) - Aposentadoria de AMÉLIA GALDINO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 2.130/11.- O Tribunal, por

maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.715/08; II - considerar cumprida a Decisão nº 8.999/00 e legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a DN nº 02/93, a fim de calcular a parcela TIDEM considerando os proventos em sua integralidade; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou no sentido de que a interessada, incontinenti, faça opção por uma das duas aposentadorias.

PROCESSO Nº 4.852/95 (apenso o Processo GDF nº 61.033.530/95) - Aposentadoria de JURACI SIQUEIRA SOARES-SES. - DECISÃO Nº 2.131/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 3.840/99; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.411/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.417/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA DE SOUSA OLIVEIRA MARCHIORETTO-SES. - DECISÃO Nº 2.132/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato revisório, a fim de incluir o art. 3º da EC nº 20/98.

PROCESSO Nº 30.606/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 2.133/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 772/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 244), formulado pelo Secretário de Estado de Transparência e Controle e da Nota Técnica 438/2011-SUTCE (fls. 245/246), subscrito pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 19.04.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 053.000.105/96; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8.817/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.580/2001. - DECISÃO Nº 2.134/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 829/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 128), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 493/2011-SUTCE (fls. 129/130), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 03.05.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.580/01; III - alertar aquela Secretaria para que envide esforços no sentido de serem concluídas as apurações pertinentes a TCE referida, no prazo indicado no item precedente, uma vez que se trata do décimo primeiro pedido de prorrogação de prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.309/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.491/2000. - DECISÃO Nº 2.135/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 829/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 160), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 493/2011-SUTCE (fls. 161/162), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 03.05.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.491/00; III - alertar aquela Secretaria para que envide esforços no sentido de serem concluídas as apurações pertinentes a TCE referida, no prazo indicado no item precedente, uma vez que se trata do décimo primeiro pedido de prorrogação de prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9.325/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.117/2001. - DECISÃO Nº 2.136/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 829/2011-SUTCE-GAB/STC (fl. 127), do Secretário de Estado de Transparência e Controle, e da Nota Técnica nº 493/2011-SUTCE (fls. 128/129), subscrita pela Subsecretária de Tomada de Contas Especial; II - conceder à Jurisdicionada prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 03.05.11, para a conclusão da TCE, relativa ao Processo nº 220.000.117/01; III - alertar aquela Secretaria para que envide esforços no sentido de serem concluídas as apurações pertinentes a TCE referida, no prazo indicado no item precedente, uma vez que se trata do décimo primeiro pedido de prorrogação de prazo; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18.244/08 - Edital de Concorrência nº 006/08 - CEB Distribuição, tendo por objeto a Contratação de agência de publicidade e propaganda para veiculação de comunicação visual sobre atividades da CEB. - DECISÃO Nº 2.100/11.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Cartas nºs 141/2010-DD (fls. 899/900), 349/2010-DD e anexos (fls. 906/910), 048/2011-DD (fl. 916) e 066/2011-DD e anexos (fls. 917/939), considerando cumpridos os itens III e IV da Decisão nº 2.076/10; II - determinar à CEB Distribuição que, quando da realização de nova licitação visando à contratação de agência de publicidade, utilize como parâmetro as normas legais vigentes (Lei Federal nº 12.232/10 e o Decreto Distrital nº 32.775/11, c/c o art. 12 do Decreto Distrital nº 32.716/11); III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 10.313/10 - Contratação de serviços médicos ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva - TRS, realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal com a empresa RENAL CARE - Prevenção e Tratamento Ltda., nos termos do Contrato nº 23/2010-SES/DF. - DECISÃO Nº 2.101/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 758/2010-GAB-SES; b) do Edital de Credenciamento nº 09/2009-SES/DF (An. I, fls. 77/114) e do Contrato nº 023/2010-SES/DF (An. I, fls. 160/172); c) dos documentos acostados às fls. 05/42; II - autorizar o encaminhamento dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento da matéria.

PROCESSO Nº 32.740/10 - Edital da Concorrência nº 11/2010, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, destinada à contratação de empresa para executar obras dos encabeçamentos, alças e ramos do sistema viário de vias de ligação Centro-Norte (Elmo Serejo), no trecho do viaduto QNL. - DECISÃO Nº 2.102/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 085/2011 - GDG/DER-DF, de fls. 210 e seus anexos, encaminhados pelo DER em atendimento à Decisão Liminar nº 76/10, considerando cumprido integralmente o item II, letra “a”, e parcialmente o item II, letra “b”; b) do resultado da inspeção realizada no DER em atendimento ao item IV, letra “a”, da Decisão Liminar nº 76/10; c) da Nota Técnica NFO nº 03/2011, que promoveu a análise sobre o atendimento da Decisão Liminar nº 76/10, bem como das novas representações interpostas pela empresa Weg Construtora contra o Edital de Concorrência nº 11/2010; II - quanto ao mérito das Representações: a) não conhecer dos assuntos noticiados nos Tópicos A, K e L da peça de fls. 283/292, por não serem atinentes à licitação; b) considerar: b.1) improcedentes os fatos relacionados nos Tópicos “B”, “C”, “D”, “E”, “J”, “N”, “O” e “P” do expediente de fls. 283/292; b.2) procedentes os Tópicos “F”, “G”, “H”, “I”, “M” e “Q” do documento referido na alínea anterior, bem como o sobrepreço apontado na Representação de fl. 326; III - determinar ao DER/DF que mantenha suspensa a Concorrência nº 11/2010, adotando as seguintes providências: a) revisar os preços cujas diferenças foram apontadas pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - NFO nas Notas Técnicas nºs 18/2010 e 03/2011, nos termos do item II, letra “b”, da Decisão Liminar nº 76/2010 - P/AT ou justifique a sua manutenção; b) para os materiais betuminosos, proceder às correções na planilha orçamentária, tendo como base os preços divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos dos Acórdãos TCU nºs 2649/2007 - Plenário e 1477/10 - Plenário; c) fazer constar no Termo de Referência de suas obras os critérios de medição de todos os serviços a serem executados; IV - dar ciência desta decisão à empresa WEG Empreendimentos de Obras Civis Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópia da Nota Técnica Nº 03/2011 - NFO, bem como do relatório/voto da Relatora e desta decisão, ao DER/DF; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 33.801/10 - Edital Normativo nº 1/2010 - AUDITOR TRIBUTÁRIO, publicado no DODF em 11/11/10, referente à abertura de concurso público, pela então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva do cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.103/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 121/2011 - GAB/SEAP e anexos (fls. 190/212); II - determinar à Secretaria de Administração Pública que encaminhe ao Tribunal, assim que se posicionar sobre a matéria objeto do Ofício nº 121/2011 - GAB/SEAP, cópia do ato administrativo de anulação total ou parcial do Edital Normativo nº 1/2010 - AUDITOR TRIBUTÁRIO, publicado no DODF de 11.11.10; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36.169/10 - Edital Normativo nº 1/10 - SEPLAG, publicado no DODF em 06.12.10, por meio do qual a então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal promoveu a abertura de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, especialidades: Transportes e Controle Ambiental, da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.099/11.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6.990/05 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 3.927/03, com o fim de verificar, na área de construção e reforma dos próprios da SEDF, o atendimento das recomendações constantes dos Processos nºs 1.192/98, 2.771/98 e 1.525/00. - DECISÃO Nº 2.137/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 619/2010-GAB/SE, da então Secretária de Estado de Educação, Drª. Eunice de Oliveira Ferreira Santos, em atendimento aos incisos V da Decisão nº 7.518/2009 e IV da Decisão nº 4.033/2007 (fls. 849/861); b) da Inspeção de nº 2.0030.10; II. considerar: a) atendida a determinação relativa à alínea “a” do inciso IV da Decisão nº 4.033/2007; b) superada a questão referente ao inciso IV, alínea “f.6”, da Decisão

nº 4.033/2007; c) satisfatórias as providências relatadas que dizem respeito ao inciso VI, alínea “c”, da Decisão em destaque; d) cumpridas as determinações registradas nos incisos VII, VIII, IX da Decisão nº 4.033/2007; III. informar aos dirigentes da Jurisdicionada, inclusive para que seja dado a conhecer aos setores técnicos competentes, que: a) os assuntos relativos ao inciso IV, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f.1”, “f.2”, “f.3”, “f.4”, “f.5”, “f.7”, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c”, e inciso VI, alínea “a”, “b” e “c”, da Decisão de nº 4.033/2007, que estão registrados em Pastas Permanentes vinculadas à Secretaria, serão objeto de fiscalizações posteriores; b) em face da recomendação do inciso V da Decisão nº 4.033/2007, as análises de problemas que venham a ser identificados, a partir da presente data, pertinentes à emissão de Termos de Recebimento Definitivo a que se refere o art. 73 da Lei de Licitações, em projetos de arquitetura, obras e serviços de engenharia, inclusive os relativos ao não-cumprimento do Princípio da Segregação de Funções, levarão em conta a ausência de medidas efetivas por parte dos dirigentes da Secretaria para suprir deficiências de Pessoal nas referidas áreas; IV. alertar os dirigentes da Jurisdicionada, mesmo tendo em conta o aperfeiçoamento da programação orçamentária da unidade 18 101 - Secretaria de Estado de Educação, no que tange à recomendação contida no inciso V, alínea “d”, da Decisão nº 4.033/2007, sobre a necessidade da continuidade do processo, de modo que a Lei Orçamentária Anual seja contemplada com projetos específicos para cada uma das obras de engenharia a serem realizadas; V. informar o Titular da Secretaria de Estado da Educação acerca da ausência de um pátio de recreação e de quadras de esporte na Escola Classe nº 407, situada à QR 407/409 - Samambaia, inclusive sobre a não-instalação de equipamentos já disponíveis desde 2006, para as providências de responsabilidade dos gestores; VI. dar conhecimento do Relatório de Inspeção de fls. 882/925 e desta decisão ao Titular da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, às 1ª e 3ª Inspeções de Controle Externo e ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, unidades deste Tribunal; VII. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.260/06 - Acompanhamento de descontos destinados ao pagamento de débitos imputados a servidores por esta Corte, no exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.138/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos: a) vistos às fls. 358/360, para, no mérito, considerar satisfatório o atendimento da diligência determinada no inciso V da Decisão nº 7.368/20081; b) acostados às fls. 361/380, para, no mérito, considerar atendida a determinação constante do inciso II da Decisão nº 427/2008; II. considerar satisfatórios os descontos realizados em atendimento às Decisões nºs 1.193/06, 2.850/06 e 4.637/06; III. considerar quites com o erário distrital os responsáveis citados nas deliberações mencionados no inciso anterior, nos termos da Decisão nº 50/98 e dos incisos I e II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que seja dada continuidade no acompanhamento dos descontos em andamento.

PROCESSO Nº 2.562/07 (apenso o Processo GDF nº 113.007.116/05) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo pagamento de juros, multas e atualizações monetárias decorrentes do atraso na quitação de faturas de energia durante os exercícios de 1996 a 2005, devidas à CEB Distribuição S.A. - DECISÃO Nº 2.139/11.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 678/2010-GAB/CGDF (fls. 185); II. considerar regular o encerramento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 113.007.116/05, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, do inciso II da Decisão nº 4.391/2002 e da Proposta de Decisão que antecedeu a Deliberação de nº 3.565/2004; III. autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2.070/08 (apensos os Processos GDF nºs 121.000.250/06, 121.000.048/07) - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 2.140/11.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu informar ao Sr. Vagner Gonçalves Benck de Jesus de que ele dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos a procuração outorgada à advogada, que patrocinou o seu recurso, conforme prescreve o art. 37 do Código de Processo Civil e demais precedentes da Corte (Decisões nºs 2.107/99-CJEB, 5.610/01-CMS e 6.925/03-CSPM). A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, a Senhora Presidente convidou os membros do Plenário para assistirem a apresentação, pela DIPLAN, do plano estratégico (método BSC - Balance Score Card), que será realizada no próximo dia 17, às 17h30, na Sala das Sessões desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

## ACÓRDÃO Nº 64/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes da sobrelevação de quilometragem na execução da prestação de serviços destinados a suprir a demanda de transportes da RA-XIX. Quitação de débito (pagamento de multa).

Processo TCDF nº 33.260/2006

Nome: Marcelo Galimberti Nunes.

Órgão: Região Administrativa XIX - Candangolândia.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão nº 105/05.

Ata da Sessão Ordinária nº 4423, de 12 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 65/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de dano causado a veículo oficial. Quitação de débito.

Processo TCDF nº 33.260/2006

Nome: Paulo Roberto Rezende.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto pela Decisão nº 2.850/06, no valor de R\$ 2.298,48 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Ata da Sessão Ordinária nº 4423, de 12 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 66/2011

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de dano causado a veículo oficial. Quitação de débito.

Processo TCDF nº 33.260/2006

Nome: Janilson Gonçalves Pereira.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos arts. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto pela Decisão nº 4.637/06, no valor de R\$ 612,44 (seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Ata da Sessão Ordinária nº 4423, de 12 de maio de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.